



# Câmara Municipal de Assis

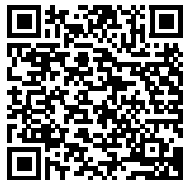
Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6943



## PROJETO DE LEI Nº 173/2019

Código: P616852776/6943

### DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida no município de Assis, a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer), conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** A divulgação, de fácil acesso e visível ao público, deverá ser realizada pelos órgãos públicos por meios de comunicação já existentes.

**Parágrafo Único.** A obtenção de informações acerca dos direitos referidos no anexo único poderá ser realizada junto aos órgãos públicos municipais.

**Art. 3º.** As divulgações deverão ser anexadas em prédios públicos e hospitais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de novembro de 2019.

**ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé**  
**Vereadora - PV**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **ANEXO**

### **PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER). CONHEÇA SEUS DIREITOS E ONDE ENCONTRÁ-LOS:**

- a)** Aposentadoria por invalidez – INSS;
- b)** Auxílio-doença – INSS;
- c)** Isenção de imposto de renda na aposentadoria – Receita Federal;
- d)** Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados – Órgãos de arrecadação;
- e)** Quitação de financiamento de casa própria – Caixa Econômica Federal;
- f)** Saque do FGTS – Caixa Econômica Federal;
- g)** Saque do PIS/PASEP – Caixa Econômica Federal;
- h)** Benefício de prestação continuada (LOAS) – INSS;
- i)** Cirurgia plástica reparadora de mama – SUS;
- j)** Possibilidade de tratamento fora de domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999) – SUS;
- k)** Prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Artigo 2º, Lei 12732/2012) – SUS;
- l)** Prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (art. 1048, I, do Código de Processo Civil) e administrativos;
- m)** Lei Estadual nº 12.125, que concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer).

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer – INCA, tal enfermidade provoca cerca de oito milhões de mortes no mundo, sendo que um terço destas poderia ter sido evitado com mais prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, tem-se por importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de novembro de 2019.

**ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé**  
**Vereadora - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6943.**

